



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: União de Educação e Cultura Gildásio Amado		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.007190/96-34		
PARECER Nº: CES 937/99	Câmara ou Comissão CES	APROVADO EM: 05/10/99

I - HISTÓRICO

Trata-se de solicitação, nos termos das Portarias Ministeriais nº 1886/94 e 181/96, de autorização para funcionamento do curso Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, entrada única, no turno noturno.

A conversão da Fundação Gildásio Amado em associação, com a denominação de União de Educação e Cultura Gildásio Amado, foi efetivada por deliberação, conforme Ata da Assembléia Extraordinária da Fundação Gildásio Amado, de 25/02/98, tendo sido aprovada pelo Promotor de Justiça, conforme Resolução de 28/07/98, e foi averbada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Colatina, sob o número 01/57, Livro A, em 29/07/98.

A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de criação do curso pleiteado, Parecer de 24/03/97, que não foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, por este, em despacho de 10/06/97, "entender que o presente processo deva ser convertido em diligência, a fim de que a respeitável Instituição tenha oportunidade de sanar as omissões a que alude o mencionado parecer".

A Comissão de Ensino Jurídico, após reexaminar o processo detalhadamente, em 12/05/98, emitiu parecer desfavorável ao pedido, por considerar que a Instituição não atendeu às diligências apontadas na avaliação do projeto do curso.

Nova diligência foi, ainda, determinada pelo Conselheiro Roberto Rosas, em 01/06/98, entretanto, não houve manifestação da IES, decorrido o prazo legal. Assim sendo o processo foi arquivado.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, Parecer DEPES/SESu nº 1.149/99, e apontou como inadequados os seguintes itens: corpo docente indicado; regime de trabalho dos

937/99

7

professores; projeto acadêmico e as condições da infra-estrutura física destinadas à biblioteca, acervo, salas para docentes e área de Informática.

A IES protocolizou no MEC, em maio de 1996, com base na Portaria Ministerial nº 181/96, pedido de autorização para vários cursos a serem oferecidos nas cidades de Colatina e Serra, Estado do Espírito Santo. Tendo sido alertada pela SESu/MEC sobre a improbidade de solicitar cursos fora de sede, a então Fundação Gildásio Amado criou nova mantida em Serra, denominada de Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa (Processos nºs. 23000.007188/96-92 e 23000.007189/96-55 e outros). A mantida da cidade de Colatina continua sendo a União das Escolas de Ensino Superior Capixaba.

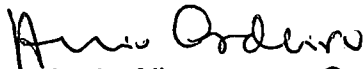
A SESu/MEC destacou que a União de Educação e Cultura Gildásio Amado remanejou, por iniciativa própria, 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Direito, reconhecido, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, ministrado em Colatina, para a cidade de Serra, onde pleiteia a autorização do curso de Direito pelo presente processo.

A SESu/MEC determinou, portanto, que a IES suspendesse imediatamente o remanejamento para a cidade de Serra das vagas autorizadas para a mantida situada em Colatina.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, voto desfavoravelmente à continuidade de tramitação do processo de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, proposto pelo Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo. Outrossim, e de acordo com a SESu/MEC, este relator determina que a IES suspenda imediatamente o remanejamento, para a cidade de Serra, das vagas inicialmente autorizadas para o curso de Direito, ministrado pela mantida situada em Colatina e que seja comprovada pela Instituição a regularização da situação das 400 (quatrocentas) vagas autorizadas para o curso de Direito, ministrado pela União das Escolas Superiores Capixaba, na cidade de Colatina, para que qualquer outro processo da IES possa prosseguir.

Brasília, 05 de outubro de 1999.




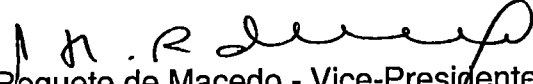
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

937/99
OK ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 674 /99

Processo nº : 23000.007190/96-34
Interessada : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO
C.G.C. : 27.496.819/0001-48
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, a então Fundação Gildásio Amado, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, protocolizou neste Ministério o processo em epígrafe, solicitando a autorização para o funcionamento do curso de Direito, instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96. Conforme o projeto, o curso seria ministrado por sua mantida, a União das Escolas Superiores Capixaba, que tem sede na cidade de Colatina, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, entrada única, no turno noturno.

A conversão da Fundação Gildásio Amado em associação, com a denominação de União de Educação e Cultura Gildásio Amado, foi efetivada por deliberação, conforme Ata da Assembléia Extraordinária da Fundação Gildásio Amado, datada de 25 de fevereiro de 1998. A referida conversão foi aprovada pelo Promotor de Justiça, conforme Resolução de 28 de julho de 1998, e averbada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Colatina, sob o número 01/57, Livro A, em 29 de julho de 1998.

Em Parecer datado de 24 de março de 1997, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de criação do curso de Direito pleiteado. O Presidente Nacional da OAB deixou de homologar o Parecer da CEJ/CF em despacho de 10 de junho de 1997, "por entender que o presente processo deva ser convertido em diligência, a fim de que a

respeitável Instituição tenha oportunidade de sanar as omissões a que alude o mencionado parecer”.

A então Fundação Gildásio Amado, em atenção a essa diligência, encaminhou documentação complementar ao Conselho Pleno da OAB. O Conselheiro Roberto Rosas, emitiu relatório, datado de 18/08/97, manifestando-se pelo retorno do processo à CEJ para reexame da matéria. Considerou como elemento indispensável ao exame da Comissão, manifestação prévia da Seccional da OAB/ES, bem como da Subseção.

Em atenção a essa recomendação, a OAB encaminhou à IES o Ofício COP/36/98, de 1º/06/98, no qual solicitou “providências no sentido de obter junto ao Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, bem como junto à Subseção da OAB, se houver, manifestação fundamentada sobre a necessidade da criação do curso pretendido”.

A Comissão de Ensino Jurídico, em 12/05/98, reexaminou o processo e emitiu parecer pormenorizado da solicitação da IES, perpassando todos os itens contemplados no projeto. A Comissão concluiu desfavoravelmente ao pedido, por considerar que a Instituição não atendeu as diligências apontadas na avaliação do projeto do curso.

Em 01/06/98, o Conselheiro Roberto Rosas determinou nova diligência a ser cumprida pela IES; a Instituição requerente não se manifestou até 29/03/99, motivo que o levou a manifestar-se pelo arquivamento do processo. O Presidente da OAB acolheu esse entendimento, com o seguinte Despacho, de 12/04/99:

Acolho o entendimento de fl. 1136.

Oficie-se a Interessada.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à douta Comissão de Ensino Jurídico, para devolução ao MEC.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em Parecer DEPESESu nº 1.149/99, de 21/07/99, avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e apontou como inadequados os seguintes itens: corpo docente indicado; regime de trabalho dos professores; projeto acadêmico e as condições da infra-estrutura física destinadas à biblioteca, acervo, salas para docentes e área de Informática. Destacou que, Comissão Verificadora poderá ajuizar *in loco* a veracidade das informações prestadas. Tendo em vista que trata-se de processo que tramita nos termos da Portaria MEC nº 181/96, esta Secretaria encaminha à deliberação do Conselho Nacional de Educação.

A Instituição requerente protocolizou no MEC, em maio de 1996, com base na Portaria Ministerial nº 181/96, pedido de vários cursos para serem oferecidos nas cidades de Colatina e Serra, Estado do Espírito

Santo. Alertada pela SESu/MEC sobre a improbidade de solicitar cursos fora de sede, a então Fundação Gildásio Amado criou nova mantida em Serra, com a denominação de Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa (vide processos n.ºs 23000.007188/96-92 e 23000.007189/96-55 e outros). A mantida da cidade de Colatina continua sendo a União das Escolas de Ensino Superior Capixaba.

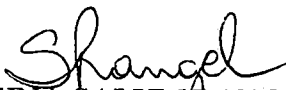
Cumpra a esta Secretaria destacar que a União de Educação e Cultura Gildásio Amado possui curso de Direito reconhecido, ministrado na cidade de Colatina, pela União das Escolas Superiores Capixaba, com 400 vagas totais anuais. A IES remanejou, por iniciativa própria, 200 vagas totais anuais do curso de Direito ministrado em Colatina para a cidade de Serra, onde pleiteia a autorização de curso de Direito, através do presente processo.

Esta Secretaria determina que a IES suspenda imediatamente o remanejamento para a cidade de Serra, das vagas inicialmente autorizadas para o curso ministrado para a Mantida situada na cidade de Colatina. As vagas deverão retornar à União das Escolas Superiores Capixaba para onde foram autorizadas. Esta SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à IES que comprove a regularização da situação das 400 vagas autorizadas para o curso de Direito, ministrado pela União das Escolas Superiores Capixaba, na cidade de Colatina, para que qualquer outro processo da IES possa prosseguir.

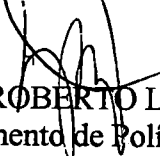
Cumpridas as etapas previstas para a avaliação inicial de projeto instruído nos termos da Portaria MEC n.º 181/96, encaminhe-se o presente processo à consideração do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC